REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 368/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é indiscutível que a pandemia do novo CORONAVÍRUS assola o Brasil e o mundo, fazendo com que trabalhadores enfrentem o risco de contaminação no exercício de suas atividades laborativas;

b) motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador atuam em setores essenciais no dia a dia da população;

c) nos últimos dias, vários rodoviários (motoristas e cobradores de ônibus), no exercício do contrato de trabalho, foram contaminados pela COVID-19, sendo que 11 (onze) destes foram a óbito, até o momento;

d) o adicional de insalubridade é um direito previsto pela legislação trabalhista para todos os trabalhadores que exercem atividades laborais, que os expõem a agentes nocivos à saúde;

e) a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do salário-base, no grau máximo; 20% (vinte por cento) do salário-base, em seu grau médio; e por fim, 10% (dez por cento) do salário-base, para o grau de insalubridade mínimo;

f) neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, abarca a situação vivida atualmente pelos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador, expostos à Covid-19 ao manterem contato permanente com um número elevado de pessoas, haja vista tratar-se de doença infectocontagiosa;

g) é notório o grande esforço de cobradores e motoristas de ônibus em prol da mobilidade urbana, no Município de Salvador, expondo-se diariamente a alto risco de contaminação, o que justifica a aplicabilidade da legislação para a percepção do adicional de insalubridade, no grau máximo, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19;

h) o adicional de insalubridade é um direito constitucional, previsto no art. 7º, inciso XXIII da Constituição e também na legislação trabalhista; trata-se de

direito concedido aos trabalhadores que estão expostos a condições ou método de trabalho que, por sua natureza, podem ser nocivos à saúde;

i) esta Indicação é de interesse público e se funda no princípio da dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, de fundamental importância para o país,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, estudar a viabilidade de garantir aos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público de todo território nacional o adicional de 40% (quarenta por cento) de Insalubridade, com vigência no período da pandemia da COVID-19.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes